



**DECRETO Nº 29 DE 23 DE JUNHO DE 2020**

**Dispõe sobre a adesão do Município de Córrego Novo/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o Inciso VI, do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 26 de maio de 1990, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- O Decreto Municipal nº 13, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Córrego Novo/MG e define outras medidas para contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- O Decreto Municipal nº 15, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Córrego Novo/MG e define outras medidas para contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- O Decreto Municipal nº 16, de 24 de março de 2020, que revoga § 2º do Art. 10 do Decreto nº 13 de 16 de março de 2020 e os § 2º e § 3 do Art. 3º do Decreto nº 15 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



23 março de 2020 e, define novas medidas para contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

- O Decreto Municipal nº 18, de 09 de abril de 2020, que institui o Comitê de Gestão e Monitoramento Emergencial – COGEST para enfrentamento da disseminação do Coronavírus no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

- O Decreto Municipal nº 26, de 01 de junho de 2020, que dispõe as posturas no Município de Córrego Novo/MG para enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) e da outras providências.

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica determinado que o Município de Córrego Novo/MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

**Art. 2º** – São deveres da Prefeitura de Córrego Novo/MG:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



**Art. 4º** – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

**Art. 5º** – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo Único** - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 23 de junho de 2020.

  
**Ailton Lima de Paula**  
Prefeito Municipal